



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 142/2025 - PPGT/UFMA

PORTARIA Nº 142/2025 - PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 17/2017-SICON sob a Lei nº 8.666/93.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.507/2018 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo nº 23115.022632/2021-75**, bem como as indicações formalizadas por meio da Declaração nº 1413072/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT, Despacho nº 1439709/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT e a solicitação contida no Despacho nº 1446538/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 17/2017-SICON**, firmado entre a Fundação Universidade do Maranhão - UFMA e o senhor ANTONIO MARCELO BARROS RIBEIRO (CPF ***.093.553-**), cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Viana Vaz, nº 41, Centro, no Município de São Luís/MA:

I - **Gestor do contrato**, CLAUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA - Matrícula SIAPE nº 2833612;

II - **Gestor do contrato substituto**, LAILA CARVALHO GARCIA - Matrícula SIAPE nº 2330126;

III - **Fiscal técnico**, LILIAN RAQUEL ALVES DE MACEDO - Matrícula SIAPE nº 3111703;

IV - **Fiscal técnico substituto**, CARLOS EDUARDO TAVARES - Matrícula SIAPE nº 2242981;

V - **Fiscal setorial**, TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS - Matrícula SIAPE nº 406875; e

VI - **Fiscal setorial substituto**, DIOGO DE FREITAS MACIEL - Matrícula SIAPE nº 1550201.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Revogar a PORTARIA Nº 108/2025 – PPGT, de 4 de abril de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 14/05/2025)

FERNANDO CARVALHO SILVA

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

Matricula:1086109